



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1022 DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**Institui Gratificação de Produtividade à Docência para Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos professores da rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - As Gratificações instituídas no Art. 1º desta lei tem como objetivo estimular a produtividade dos professores da rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos do ensino fundamental diurno receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de sua turma alcance ou ultrapasse a média da proficiência de aprendizagem do Município.

**Art. 4º** - Os professores do 1º, 2º e 5º anos do ensino fundamental diurno, que não alcançarem a produtividade prevista no artigo anterior, mas que apresentem um desvio padrão de até 10% (dez por cento) abaixo da média da proficiência de aprendizagem do Município, receberão 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Produtividade estabelecida no Art. 3º desta lei.

**Art. 5º** - A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada duas vezes ao ano, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve vínculo com a turma na avaliação mais recente.

**Art. 6º** - Os professores efetivos em pleno exercício em sala de aula receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando participarem integralmente de todas as ações de suporte pedagógico desenvolvidas na escola.

d

SOBRAL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único** – A aferição de participação integral nas ações de suporte pedagógico será coordenada por cada escola, e enviada mensalmente à Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - As Gratificações de que tratam os artigos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRÍSTINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 894/10  
Ref. Projeto de Lei nº 1283/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Institui Gratificação de Produtividade à Docência para Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Prefeito Municipal**